



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROCOLO  
Nº 65/2017  
DATA: 03 / 01 / 17  
Ass: Samuel L. dos Yr

## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Serra

O Vereador que firmam o presente vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

### DISPÕE SOBRE O ESTACIONAMENTO EM FRENTE ÀS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### PROJETO DE LEI Nº 7 / 17

**Art. 1º.** Fica autorizado o estacionamento gratuito de veículos de clientes em frente às farmácias e drogarias do Município da Serra durante seu horário de funcionamento.

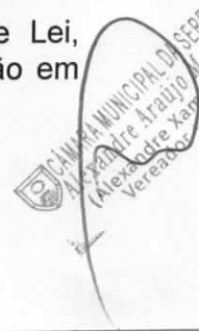
§1º. O estacionamento gratuito de que trata o caput será permitido pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos.

§2º. Durante o tempo em que estiver estacionado, o veículo deverá ter sua sinalização de emergência acionada.

**Art. 2º.** Ficam proibidos o estacionamento e a parada de veículos em frente às farmácias e drogarias deste Município a qualquer outro título que não previsto nesta Lei, salvo nos dias e horários em que os estabelecimentos não estiverem funcionando.

**Art. 3º.** Caberá ao Poder Executivo através da Secretaria responsável por tal assunto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente Lei, confeccionar instalar as placas de sinalização em frente aos estabelecimentos, bem como a pintura de sinalização de solo.

**Art. 4º.** Os proprietários dos estabelecimentos mencionados neste presente Lei, poderão caso se necessário for solicitar a Secretaria responsável, a adequação em frente ao seu estabelecimento.



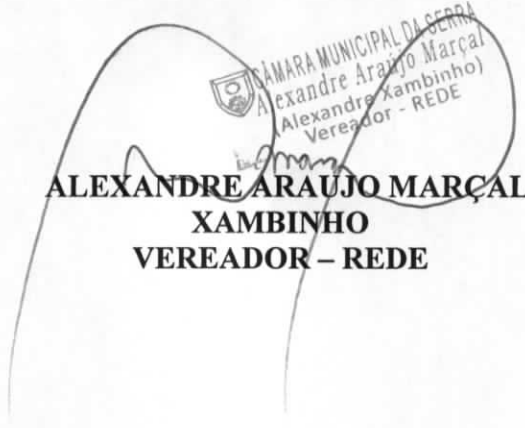


**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Art. 5º.** As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 02 de janeiro de 2017.

  
**ALEXANDRE ARAUJO MARÇAL  
XAMBINHO  
VEREADOR – REDE**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

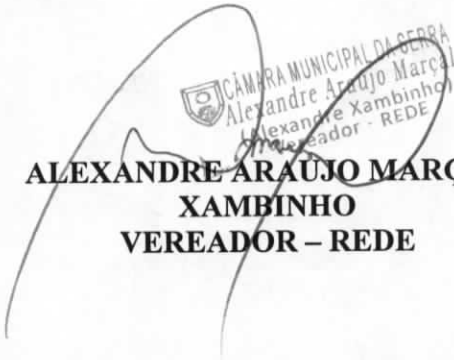
O estacionamento de veículos em frente às farmácias e drogarias, já é um procedimento adotado em outras cidades, capitais e grandes centros urbanos, é medida importante para o atendimento à população de um modo geral, e especialmente, para o atendimento das emergências aos idosos e aos portadores de deficiência física, que não podem obter pronto atendimento em plena via pública, em fila dupla, onde muitas vezes são socorridos dentro da própria viatura.

A farmácia exerceu em todos os tempos, como exerce nos tempos atuais, uma importantíssima função social. Acontece que, com a evolução e as grandes concentrações urbanas, o exercício desta atividade vem sendo obstaculizado por problemas de ordem, o que exige cooperação dos poderes públicos para que ela possa cumprir melhor sua missão, qual seja, pronto atendimento aos que necessitam.

Acontece que nem sempre é possível dispensar atendimento em domicílio aos casos de urgência aos idosos e aos portadores de necessidades especiais, juntamente aos mais necessitados deste tipo de atendimento, porque não há pessoal suficiente para ser deslocado às residências, obrigando os usuários a se deslocarem para os estabelecimentos farmacêuticos.

E mais, estando o trânsito de nosso Município cada dia mais sobrecarregado de veículos, não há mais lugares para estacionamento.

Diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares á presente propositura.

  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
Alexandre Araújo Marçal  
Vereador - REDE

**ALEXANDRE ARAÚJO MARÇAL  
XAMBINHO  
VEREADOR – REDE**